



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00011/2021

**Data de autuação**  
10/03/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

---

Autor: MESA DIRETORA

**Ementa:**

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/2021**

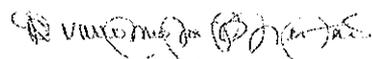
**PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

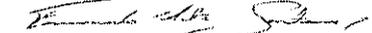
**Art. 1.º** Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Acopiara, Chorozinho, Horizonte, Hidrolândia, Itapiúna, Itapipoca, Jaguaribe, Madalena, Mulungu, Ocara, Palhano, Tamboril, Trairi, Uruoca.

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

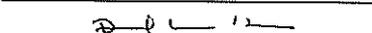
**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 10 de março de 2021.



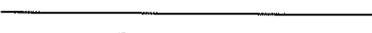
\_\_\_\_\_



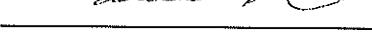
\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURAMUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 050/2021

Trairi-CE, 02 de março 2021.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Evandro Sá Barreto Leitão  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

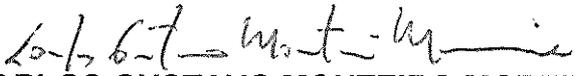


Venho por meio deste encaminhar à Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 009/2021, que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Trairi - CE, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Assim, expresso, solicitamos o reconhecimento do Decreto Municipal nº 009/2021 por esta egrégia casa legislativa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM**

**TRAIRI, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que DECLARA RENOVAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS, SENÃO VEJAMOS:

Como é cediço, a sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Mais a mais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Estado.

Assim, para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, a Administração Pública Municipal, ciente do dever



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO



constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos **DECRETO Nº 002/2021**, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre adoção de medidas para otimização de gastos na Prefeitura de Trairi e dá outras providências; **DECRETO Nº 003/2021**, de 11 DE Janeiro de 2021, o qual trata de prorrogar e alterar as medidas adotadas no Decreto Nº 089 de 02 de janeiro de 2020, no âmbito do Município de Trairi, CE, e da outras providências; **DECRETO Nº 004/2021**, de 28 de janeiro de 2021, que altera as medidas adotadas no Decreto n.º 003/2021, no âmbito do Município de Trairi, CE, e da outras providências, que no seu Art. 1º Ficam determinadas as medidas a serem adotadas no âmbito municipal quanto à organização e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; **DECRETO N.º 005/2021**, de 10 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre novas medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Trairi, CE, E dá outras providências, tratando nesse instrumento específico em seu art. 1º determinado no município de Trairi, a proibição de realização de festejos e eventos relativos ao carnaval 2021, com programação de acontecimento para a data de 12 a 17 de fevereiro do ano em curso, com objetivo específico de preservar a saúde pública dos trairienses; Por fim, o **DECRETO Nº 008/2021**, de 19 de fevereiro de 2021, novamente alterou as medidas do Decreto 004 de 28 de janeiro de 2021 visando, com isso, prorrogar as proteções para combater a disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Trairi, CE.

Com efeito, foi ainda expedido o Decreto nº 0009/2021, de 01 de março de 2021, que decreta renovação de Estado de Calamidade Pública ocasionado pela



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**



pandemia do novo coronavírus no âmbito do Município de Trairi, e dá outras providências.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no Orçamento do Município, e que advirão, inevitavelmente, dos cofres públicos, levando, em consequência, à necessidade de reprogramação financeira do Orçamento Municipal para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as suas portas, o que impacta diretamente no rendimento das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o alcance, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Trairi, CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas essenciais. Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento dos servidores, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**



pandemia do novo coronavírus.

Deste modo, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar no 101/2000.

Assim, julga-se importante o reconhecimento por parte dessa Casa Legislativa do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Trairi – CE, seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Por tudo que está sendo apresentado a esta Augusta Casa Legislativa, Convicto de que os ilustres membros dessa haverão de conferir o necessário apoio a presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CE, 01 de março de 2021.**

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**

Prefeito Municipal de Trairi



DECRETO Nº 009/2021.

TRAIRI, 01 DE MARÇO DE 2021.

Renova, para os fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Trairi, medida fixada por meio do Decreto Municipal nº 021/2020 de 13 de abril de 2020.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Trairi, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20/3/2020, que reconheceu no âmbito federal o estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas disposições posteriores;

**CONSIDERANDO** o avanço da pandemia causada pela COVID-19 em nosso Estado, em especial no Município de Trairi com novo aumento do número de casos confirmados;

**CONSIDERANDO** os decretos estaduais e municipais que tratam de medidas de prevenção e isolamento social, bem como os decretos emergenciais e de Calamidade do Governo do Estado e os Decretos Emergenciais do Município de Trairi;

**CONSIDERANDO** o Disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e o Decreto 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade e os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica renovada, para os fins do art. 65 e demais dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente da limitação de empenho de que trata o art. 9º e para afastamento das restrições às despesas de pessoal dos artigos 22 e 23 da referida Lei Complementar Federal nº 101/00, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Trairi, sendo



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**



tal medida necessária para a prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, com efeitos até 31 de julho de 2021.

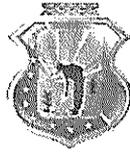
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**, em 01 de Março de 2021.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito de Trairi



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 053/2021 – GABINETE DO PREFEITO



Acopiara/CE, 04 de março de 2021.

A Sua Excelência  
**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.**

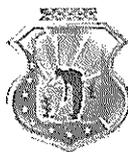
Exmo.,

Cumprimentando-o cordialmente, o **Município de Acopiara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.847.379/0001-19, com sede na Av. Paulino Félix, 362, Centro, Acopiara/CE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, expor e requerer o que segue.

A Assembleia Legislativa do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 08 de abril de 2020, que teve vigência até o último dia 31 de dezembro de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Acopiara em decorrência da Pandemia da COVID-19.

Dito isto, em razão da permanência da situação grave e delicada do Município ante os drásticos efeitos emanados da Pandemia, os quais inspiram cuidados e a tomada de medidas de combate à propagação do vírus, fora editado o Decreto Municipal nº 017, em 03 de março de 2021, que declarou novamente Estado de Calamidade Pública no Município até o dia 30 de junho de 2021.

Ante o exposto, requer dessa Augusta Assembleia Legislativa que, na forma do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, reconheça o Estado de Calamidade Pública acarretado pela disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Acopiara, mediante a prorrogação do Decreto Legislativo nº 545/2020.



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito

Certos do atendimento, manifestamos votos de estima, consideração e  
cooperação para com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

  
Antonio Almeida Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA**

---



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO Nº 017, DE 03 DE MARÇO DE 2021. DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ACOIARA, NOS TERMOS DO ART. 58, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 017, de 03 de março de 2021.**

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ACOIARA, NOS TERMOS DO ART. 58, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, notadamente a redação dos artigos 89, inciso I e art. 58, inciso XIX,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo 543/2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de Acoiara, aliado ao Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconheceram e decretaram, no Estado do Ceará, o Estado de Calamidade Pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19, todos com vigência até o último dia 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543/2020 para reconhecer a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará até o dia 30 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a permanência da situação grave e delicada decorrente da crise de saúde ocasionada pela pandemia da COVID-19 em todo o Estado do Ceará, a qual exige atenção e a tomada de medidas de combate à disseminação do vírus por parte do Poder Público;

**CONSIDERANDO** o enorme impacto na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos Entes Públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, há o severo aumento das despesas que objetivam o enfrentamento dessa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias destinadas à prevenção e contenção do avanço da pandemia;



**CONSIDERANDO** que para o enfrentamento da pandemia se faz necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas gerados;

**CONSIDERANDO** a grave crise financeira que assola toda a Economia Nacional;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de toda a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Acopiara, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Acopiara, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Encaminhe-se cópia deste Decreto, juntamente com a sua mensagem, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que, assim entendendo, reconheça o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 1º de março de 2021.

**ANTÔNIO ALMEIDA NETO**  
Prefeito de Acopiara

**Publicado por:**  
Jonathas Pinho Cavalcante  
**Código Identificador:582AD0D5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 04/03/2021. Edição 2651

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.



Ofício nº 08.03.001/2021.

Horizonte/CE, 8 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, a inclusa Mensagem nº005/2021, que encaminha o DECRETO Nº023/2021, DE 8 DE MARÇO DE 2021, que decretou estado de calamidade pública no Município de Horizonte, para os fins de edição Decreto Legislativo, em caso de aprovação por essa Assembleia do Povo.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 8 de março de 2021.

MANOEL GOMES DE  
FARIAS  
NETO:15404226315

Assinado de forma digital por MANOEL GOMES DE  
FARIAS NETO:15404226315  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vS,  
ou=27842417000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=MANOEL GOMES DE FARIAS NETO:15404226315  
Dados: 2021.03.08 14:34:51 -03'00'

*Manoel Gomes de Farias Neto*

**PREFEITO DE HORIZONTE**

Ao Exmo. Sr.  
**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
MD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
/NESTA

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO  
CPF/CNPJ: 47763132353 Assinado em:  
08/03/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital/>>

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

📧 Prefeitura de Horizonte 📞 Prefeitura horizonte 🌐 [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.



**MENSAGEM Nº 005/2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORO NA VÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

A sociedade brasileira tem vivenciado uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV- 2 (Covid-19). Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tornadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

---

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

---

📍 Prefeitura de Horizonte 📞 Prefeitura horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.



Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos. É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres. Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC Federal nº 101, de 2000, a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, flexibilizações excepcionais das regras de licitação, nos termos do art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Horizonte seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 8 de março de 2021.

MANOEL GOMES DE  
FARIAS  
NETO:15404226315

Assinado de forma digital por MANOEL GOMES DE FARIAS NETO:15404226315  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTUMultipki v5, ou=27842417000158, ou=Provincial, ou=Certificado PF A3, cn=MANOEL GOMES DE FARIAS NETO:15404226315  
Dados: 2021.03.08 14:48:44 -03'00'

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO  
CPF/CNPJ: 47783132353 Assinado em:  
08/03/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

🌐 Prefeitura de Horizonte 📞 Prefeitura horizonte 🌐 [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.



DECRETO Nº023/2021, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** o alarmante crescimento dos casos de contaminação pela COVID-19 em todo o Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde, o Decreto Estadual nº 33.519 que estabeleceu as regras e medidas para o isolamento social e suas prorrogações e alterações posteriores, bem como e o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre o isolamento social mais rígido e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os números da pandemia no Estado indicam considerável aumento e no Município inspiram vigilância e atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável na prevenção e combate à disseminação decorrente da COVID 19;

**CONSIDERANDO** que, diante do aumento de números de casos e a permanência desse cenário delicado e incerto de pandemia, com crescente ocupação dos leitos em hospitais públicos, faz-se necessário, como precaução, dispor sobre medidas restritivas e de prevenção e combate à proliferação da COVID-19 no Município de Horizonte, mediante um controle rígido do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações e disseminação do vírus, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde do Município;

---

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

---

🌐 Prefeitura de Horizonte 📞 Prefeitura horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.



**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território municipal, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual e Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no Decreto Municipal nº022, de 05 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

## DECRETA

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Horizonte, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Horizonte, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 8 DE MARÇO DE 2021.

MANOEL GOMES DE  
FARIAS  
NETO:15404226315

Assinado de forma digital por MANOEL GOMES DE FARIAS  
NETO:15404226315  
DN: c=BR, o=TCP-Brasil, ou=AC SCLUTi Multipla v5,  
ou=27842417000158, ou=Presencial, ou=Certificacão PF A1,  
cn=MANOEL GOMES DE FARIAS NETO:15404226315  
Dados: 2021.03.08 14:53:25 -03'00'

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

**SISTRO**  
Assinado Digitalmente por:  
FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO  
CPF/CNPJ: 47763132353 Assinado em:  
08/03/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.ser.pro.gov.br/assinador-digital>>

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

📍 Prefeitura de Horizonte 📞 Prefeitura horizonte 🌐 [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)



**DECRETO N º 013, DE 05 MARÇO DE 2021.**

**Declara Calamidade Pública em Saúde do Município de Tamboril e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº12, de 01 de março de 2021 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 126. VI da Lei Nº 013/1990, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

**CONSIDERANDO** a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômica;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

**CONSIDERANDO** que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65; e



**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Tamboril as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública, conforme relatório epidemiológico da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **Estado de Calamidade em Saúde Pública no Município de Tamboril**, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0.

**Art. 2º.** Encaminha-se cópia deste Decreto, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que, assim entendendo, reconheça o estado de calamidade em saúde pública no Município de Tamboril, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, devendo vigorar pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL**, em 05 de março de 2021.

  
**LUIZ MARCELO MOTA LEITE**  
Prefeito Municipal de Tamboril

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – [www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE,  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(08)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/darlocoelprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gablneto.Itapluna@yahoo.com

MENSAGEM Nº 13/21,

Itapiúna, 26 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimos Senhores Presidentes,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),  
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapipuna-CE.  
CEP 62.740-000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapipuna.ce.gov.br, facebook.com/darlocollhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapipuna@yahoo.com

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/darloconltoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-00, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Itapiúna, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Itapiúna seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Município de Itapiúna-Ce. Criado em 20/05/1957, Lei Estadual nº 3.599/57 e instalado em 23/06/1957



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*JUNTOS PODEMOS MAIS*

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tol. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapluna.ce.gov.br](http://www.itapluna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoolhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoolhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapluna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapluna@yahoo.com)

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

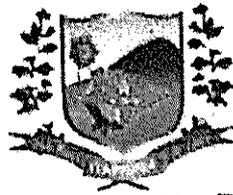
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

Por fim, confiantes de que estamos cumprindo com as determinações e orientações legais, externamos a nossa gratidão e os protestos da mais alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, aos 26 de fevereiro de 2021.

  
FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelho prefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

DECRETO Nº 013/2021

ITAPIÚNA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº14/2020, DE 5 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

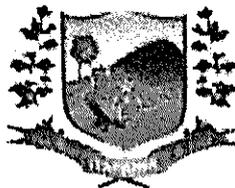
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada pelo Art. 55, XIX da Lei Orgânica do Município de Itapiúna, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Município de Itapiúna-Ce. Criado em 20/05/1957, Lei Estadual nº 3.599/57 e instalado em 23/06/1957



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapipuna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapluna.ce.gov.br, facebook.com/dariloconhioprofelto  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e prorrogou através do Decreto nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Câmara Municipal, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311308,  
www.itapluna.ce.gov.br, facebook.com/darloc Coelho/prefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-08, e-mail: gabinete.itapluna@yahoo.com

que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

**DECRETA:**

Art. 1º - Prorroga o Decreto Legislativo nº 14, de 5 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Itapiúna, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe, Divulgue-se, Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 26 de fevereiro de 2021.

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 017, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

*Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 64, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

*CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

*CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;*

*CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;*

*CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, o estado de pandemia de COVID-19;*

*CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;*

*CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;*

*CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo*



Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências, assim como o Decreto nº 33.519, de 19/03/2020, Decreto nº 33.530, de 28/03/2020, Decreto nº 33.536, de 05/04/2020, o Decreto nº 33.537, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO que o nosso Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 011, de 08/04/2020, foi declarada situação anormal, caracterizada como situação de Emergência, as áreas do Município de Hidrolândia/CE afetadas por chuvas intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020, trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, através do Decreto nº 014, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de Calamidade Pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;



**HIDROLÂNDIA**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCE



Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 07.707.680/0001-27

*CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;*

*CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;*

*CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;*

*CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;*

*CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade hidrolandense;*

*CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,*

*CONSIDERANDO, que a Assembleia legislativa aprovou a prorrogação do decreto de nº 543 de 03 de abril de 2020, através do decreto de nº 555 de 11 de fevereiro de 2021, com vigência até 30 de junho de 2021;*

## **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).**

[www.hidrolandia.ce.gov.br](http://www.hidrolandia.ce.gov.br)

@prefeturadehidrolandlaceara

📍 Prefeitura de Hidrolândia

☎ (88) 9 9747.3332

✉ [prefeturahidrolandlacea@outlook.com](mailto:prefeturahidrolandlacea@outlook.com)

AV. LUÍZ CAMELO SOBRINHO, N° 640 CENTRO, CEP: 62270-000 - HIDROLÂNDIA - CE



**HIDROLÂNDIA**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCÊ



Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 07.707.680/0001-27

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de Calamidade Pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

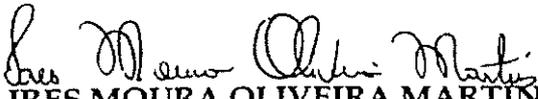
Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS DEZANOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

  
IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS  
PREFEITA MUNICIPAL

**CHOROZINHO**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

OFÍCIO Nº 049/2021

CHOROZINHO/CE, 05 DE MARÇO DE 2021.

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE.

PARA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

*Att. Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO (Presidente da ALECE).*

**ASSUNTO: DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA – MENSAGEM –  
REQUERIMENTO.**

Exmo. Sr. Presidente,

Utilizamos-nos do presente para o fim de encaminhar a essa Casa Legislativa, instrumento de Mensagem que REQUER o reconhecimento e decretação, por essa Casa Legislativa, de estado de calamidade em saúde pública neste Município, em decorrência da pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo o que tínhamos a considerar, e contando com a pronta apreciação e efetivo reconhecimento da situação de calamidade pública nesta cidade, colocamo-nos à disposição para o fim de dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Castro Menezes Junior**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Neste sentido, em que pese o atual cenário de total equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Chorozinho/CE, é inegável a possibilidade que no Brasil as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional.

Extraí-se, portanto, que a emergência do surto do **COVID-19** como calamidade pública gerará efeitos na economia nacional e consequente diminuição significativa da arrecadação do Governo federal; o que gerará efeitos financeiros no que toca aos repasses obrigatórios e voluntários dirigidos a este Município.

Por todo exposto, torna-se imprescindível o reconhecimento, por essa Assembléia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública neste Município, com efeitos até 30 de junho de 2021, em função da pandemia do novo coronavírus, para os fins do que dispõe o art. 65 da LC 101/00; o que viabilizará o funcionamento da municipalidade, com o fim de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia local.

Atenciosamente,

Chorozinho/CE, 05 de março de 2021.

  
**Francisco de Castro Menezes Junior**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 019/2021/GP

de 05 de março de 2021.



**EMENTA - PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL 06.04.001, DE 06 DE ABRIL DE 2020, QUE DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MADALENA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, XVI c/c art. 66, VI e XXIV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução e o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID-19 no Estado do Ceará e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o cenário da pandemia em todo o Município de Madalena ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos da doença, de continuação de políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público de modo a causar o mínimo impacto a população;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o Decreto Municipal 06.04.001, de 06 de abril de 2020, que decretou situação de **CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA**, em decorrência do COVID-19.

**Art. 2º.** Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Madalena, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 05 de março de 2021.**

*Maria Sônia de Oliveira*

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal de Madalena





**MENSAGEM Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (a) Senhores(as) Deputados (as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICANO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2021, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do decorrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente perda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessária, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como ao menos para amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando a necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste nas contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social,



que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000) a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Itapipoca, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Itapipoca seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO  
CEARÁ, aos 04 de março de 2021.**



*Felipe Souza Pinheiro*  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021.

**PRORROGA O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 101, DE 04 DE MARÇO DE 2000, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM Nº01 DE 04 DE MARÇO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado o reconhecimento, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Itapipoca, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 01 de 04 março de 2021, com efeitos a partir de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021.

**Art. 2º** A Comissão competente da Câmara Municipal de Itapipoca-CE, deverá acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância Internacional relacionada ao novo coronavírus (COVID-19).

**§1º** Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos de forma virtual, nos termos definidos por seu Presidente.

**§2º** A Comissão realizará, mensalmente, reunião com os Secretários Municipais, para o cumprimento dos objetivos de que trata o caput desse artigo, que poderá ocorrer por meio virtual.



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra ganta

Gabinete do Prefeito



**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, no que couber, a partir de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza aos - \_\_\_\_ de 2021.

**DEPUTADO EVANDRO DE SÁ BARRETO LEITÃO**

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO FERNANDO MATOS SANTANA**

**1º VICE PRESIDENTE**

**DEPUTADO ANTONIO PINHEIRO GRANJA**

**1º SECRETÁRIO**

**DEPUTADO AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS**

**2º SECRETÁRIO**

**DEPUTADA ÉRIKA GONÇALVES AMORIM**

**3ª SECRETÁRIA**

**DEPUTADO LUIZ HENRIQUE CASTELO LIMA**

**4º SECRETÁRIO**



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



Gabinete do prefeito

A (O) presente DECRETO foi devidamente  
afixado no flanelógrafo da Prefeitura em  
data de 01/03/2021 conforme a  
Lei Municipal nº 067/2001

  
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 042/2021

**PRORROGA A SITUAÇÃO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO  
DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE, Felipe Souza Pinheiro no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de todos e um dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa notificando diversos casos de infecções e reinfecções no Estado do Ceará, sem previsão de resolução definitiva dessa situação em curto prazo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 031/2020, de 04 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Itapipoca /CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), cujos efeitos perduraram até dia 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em Itapipoca pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 08 de abril de 2020, através da aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 545/2020, cujos efeitos perduraram até dia 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas preventivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de

Rua Antônio Oliveira Menezes, SN - Centro  
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950  
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br  
www.itapipoca.ce.gov.br



desempenho fiscais na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade da prorrogação do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** que tramita no Congresso Nacional o projeto de Decreto Legislativo nº 566/20, que visa a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito federal para até 30 de junho do corrente ano de 2021;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a situação do estado de calamidade pública no Município de Itapipoca, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, tanto a Câmara Municipal de Itapipoca como para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que os entes legislativos prorroguem o reconhecimento, assim entendendo, do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

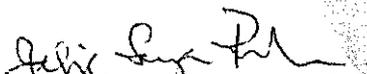
**Art. 3º**- Revogam as disposições em contrário.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, naquilo que couber, a partir de 01º de janeiro do corrente ano de 2021, fluindo até dia 30 de junho deste mesmo ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ao 1º dia do mês de março de 2021.

DIVULGUE-SE.

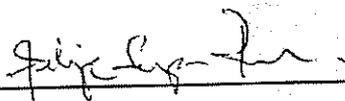
PUBLIQUE-SE.

  
FELIPE SOUZA PINHEIRO  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva submeter á aprovação desta Casa Legislativa a prorrogação do reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Itapipoca, decorrente da pandemia do COVID-19, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos art. 23,31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previsto no art.9º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), na forma do seu art.65.



**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca



OFICIO Nº 035/2021- GAB/P

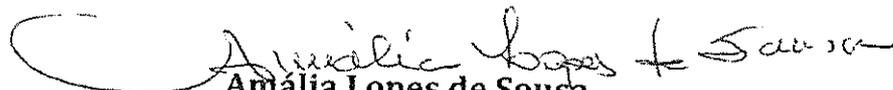
Ocara-CE, 08 de março de 2021.

Da: Prefeitura Municipal de Ocara  
Para: Presidente da Assembleia Legislativa  
Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 017/2021

**MUNICIPIO DE OCARA**, vem, mui respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, encaminhar o Decreto nº 017/2021 que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ocara, para que seja votado Decreto Legislativo, conforme o disposto do art. 65 da Lei Complementar 101/2000.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição de V. Exa para prestar as informações necessárias para dirimir quaisquer dúvidas.

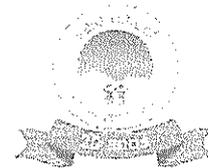
Atenciosamente,

  
**Amália Lopes de Sousa**  
Prefeita Municipal de Ocara

Ao Mui digno  
Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Deputado Evandro Leitão

[www.ocara.ce.gov.br](http://www.ocara.ce.gov.br)  
governomunicipaldeocara2017@gmail.com

Av. Coronel João Felipe, 858 - Centro - Ocara/CE - CEP: 62.755-000  
CNPJ: 12.459.616/0001-04 - CGF: 06.920.304-0 - Tel.: 85.3322.1034



DECRETO Nº 017/2021, OCARA (CE) 1º DE MARÇO DE 2021

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OCARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Sra. **AMÁLIA LOPES DE SOUSA**, Prefeita Municipal de Ocara/CE, no uso de suas atribuições legais e arrimada no art. 62, II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular - GABSEC nº 624/2021 - GAB/SEC, de lavra do Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado do Ceará, apontando o Município de Ocara com o nível de alerta considerado **altíssimo**;

**CONSIDERANDO** que, nas últimas semanas, os casos de contaminação de COVID-19, aumentaram de forma assustadora;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** persistência e a rapidez do crescimento do quadro pandêmico que ora atravessamos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ocara já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências.

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos Municipais nº. Decretos do Município nº 039/2020, 047/2020, 049/2020, 051/2020, 058/2020, 061/2020,

[www.ocara.ce.gov.br](http://www.ocara.ce.gov.br)

governomunicipaldeocara2017@gmail.com

Av. Coronel João Felipe, 558 - Centro - Ocara/CE - CEP: 62.755-000  
CNPJ 17.453.618/0001-04 - CGF 06.920.504-0 - Fone: 85 3322.1034



PREFEITURA DE  
**OCARA**



062/2020, 063/2020, 066/2020, 067/2020, 070/2020, 071/2020, 072/2020, 079/2020, 081/2020, 082/2020, 085/2020, 096/2020, 098/2020, 101/2020, 103/2020, 105/2020, 109/2020, 110/2020, 111/2020, 112/2020, 119/2020, 121/2020, 125/2020, 126/2020, 002/2021, 008/2021, 009/2021, 013/2021 e 015/2021, que tiveram sua validade de acordo com os atuais Decretos do Governo do Estado do Ceará nº. 33.722 de 22 de agosto de 2020, nº 33.617/2020 de 06 de junho de 2020 e nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020, bem como as disposições contidas nos Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 33.637 de 27 de junho de 2020, Decreto Estadual de nº 33.645 de 04 de julho de 2020, Decreto nº 33.671 de 11 de julho de 2020, Decreto Estadual de nº 33.684 de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.730 de 29 de agosto de 2020, Decreto nº 33.736 de 05 de setembro de 2020, Decreto nº 33.737 de 12 de setembro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.751 de 26 de setembro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.756 de 03 de outubro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.761 de 10 de outubro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.775 de 19 de outubro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.783 de 25 de outubro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.790 de 31 de outubro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.815, de 14 de novembro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.821, de 21 de novembro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.824, de 27 de novembro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.841, de 05 de dezembro de 2020; Decreto Estadual de nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.858, de 19 de dezembro de 2020, Decreto Estadual de nº 33.872, de 26 de dezembro de 2020; Decreto Estadual de nº 33.884, de 02 de janeiro de 2021; Decreto Estadual de nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021, Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual de nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021 que prorrogam o isolamento social no Estado do Ceará e suas alterações posteriores

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual encontra-se na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte detodos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

[www.ocara.ce.gov.br](http://www.ocara.ce.gov.br)

governomunicipal@ocara2017@gmail.com

Av. Coronel João Felipe, 858 - Centro - Ocara/CE - CEP 62.755-000  
CNPJ 17.459.516/0001-04 - CGF 06.920.304-p-161-85-3322-1034



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Ocara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA-CE, em 1º de março de 2021.

  
**AMÁLIA LOPES DE SOUSA**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**MENSAGEM Nº 005/2021, de 03 de março de 2021.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

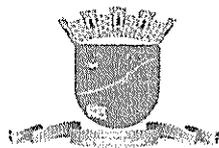
Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o anexo PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, que **PRORROGA O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, NOS TERMOS DO ART. 66, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101, DE 04 DE MAIO DE 2020, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

O Mundo, há cerca de um ano, passa por uma situação de convivência humana e social totalmente atípica com a pandemia da história.

No Brasil, as mortes diárias estão a superar o número de mil pessoas por conta das consequências letais da pandemia da covid-19.

O Nosso Ceará com todo o esforço envidado por Nosso Governante, convive com números alarmantes de óbitos, de enfermos, de internados em UTI's públicas e privadas e, o pior, sem uma definição do Ministério da Saúde sobre a certeza da vacinação em massa da Nossa Gente, do Nosso Povo.

A Vida não pode esperar por incertezas de políticas públicas para SALVAR VIDAS, propósito que deveria ser de todos nós, indistintamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



As despesas, os custos que os Municípios Cearenses estão a dispender para minimizar a quase impossível disseminação alarmante da COVID-19, demonstram, nitidamente, que o ESTADO É DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Por conta da situação em comento, a crise crônica endêmica com que vive os Municípios Brasileiros, principalmente, os desprovidos de maior captação de recursos financeiros, como é o caso do Nosso Jaguaribe, necessita, EMERGENCIALMENTE, para o Setor da Saúde, de melhores condições financeiras e legais para suportar essa trágica situação anormal vivida por todos, no sentido de aportar recursos que não estavam previstos nem planejados para serem utilizados no orçamento do corrente ano.

Além da situação ora narrada, a pandemia da COVID-19 impactou consideravelmente as atividades econômicas, majorando de forma preocupante, o estado de miserabilidade de muitos jaguaribanos que, sem ter a plena liberdade de praticar as atividades econômicas informais ou não, convivem na miséria e o pior, limitados no direito de ir e vir.

Restaurantes, mercearias, budegas, lojas de conveniências, feirantes, trabalhadores informais, enfim, um universo de pessoas humildes que, sem o ganho do pão para sobreviver, ficam ao DEUS DARÁ.

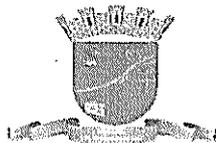
Visando enfrentar essa situação, a gestão do Município de Jaguaribe adotou uma série de medidas rigorosas com a finalidade de conter o avanço da pandemia e, neste contexto, este Gestor editou decretos de conformidade com o do Governo do Estado do Ceará, mantendo parceria com a Polícia Militar e com a Vigilância Sanitária, no sentido de praticar ações de visitar o comércio, orientando os comerciantes e os populares sobre a gravidade do estado de considerável risco de vida com que todos estão a viver.

CONTUDO, somente as medidas e os esforços de todos os envolvidos nesta considerável batalha de lutar pela vida, a adoção e o empenho de todos da Administração Pública Municipal e de parceiros da iniciativa privada, não estão sendo suficientes para rebelar esse trágico dilema coletivo.

Conter o vírus e prevenir a vida das pessoas implicam em aumento considerável nos gastos públicos que não estavam previstos no orçamento do Município de Jaguaribe.

O Estado do Ceará, hoje, conta com cento e oitenta municípios com índice alto e altíssimo para a disseminação da pandemia da COVID-19, situação de extrema calamidade pública que, praticamente, está estagnando a vida ativa e econômica das pessoas.

Por conta do exposto, fato público e notório, divulgado pelas instituições oficiais do Governo do Estado e pela mídia, não sendo diferente, o Município de Jaguaribe, assim como os demais Municípios do Estado do Ceará, necessita do reconhecimento por esta Casa de Leis, do estado de Calamidade Pública do Município de Jaguaribe que, desta forma, permitirá à Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



Municipal ter uma maior flexibilidade com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme aponta o art. 65 da Lei Complementar 101/2000, tudo, com a finalidade de melhor e maior possibilidade de investimentos no enfrentamento desta crise crônica e indefinida.

Ciente de que esta Casa Legislativa, através dos representantes da população cearense, se sensibilizará com a angústia do Município de Jaguaribe e de todos os demais municípios cearenses, requer a Vossa Excelência, que receba esta pretensão legislativa, em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA e a submeta à discussão e, quiçá, à necessária aprovação em prol da preservação de vidas.

Atenciosamente,

*Alex C. D.*

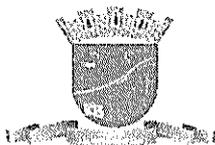
**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Prefeito Municipal

M. D.

Deputado e Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará

**Evandro Sá Barreto Leitão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**DECRETO Nº 1.258/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**PRORROGA O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101/2000, afetado por doenças infecciosas virais – COBRADE: 1.5.1.1.0 (COVID-19), e dá outras providências.**

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, Prefeito do Município de JAGUARIBE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do então Ministério da Integração Nacional, os quais, em síntese, estabelecem as normas a serem observadas por Estados e Municípios para que possam receber da União auxílio em situações anormais de emergência ou calamidade pública provocadas por desastres, inclusive quando decorrentes de “doenças infecciosas virais (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal de situações de anormalidade causadas por COVID-19;

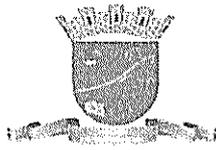
**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que vendo prorrogadas com vários outros decretos, sendo o último, o de número 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o avanço da doença (COVID-19) no Município, com casos confirmados laboratorialmente, conforme **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO**, de 02/03/2021 divulgado na data deste decreto, com **2.486 casos**, isolamento domiciliar **154**, hospitalizados **03**, óbitos **44**, curados **2.297**;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jaguaribe e mais cento e setenta e nove municípios cearenses estão no alerta com níveis altos e altíssimos para o avanço da pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**CONSIDERANDO** que a própria Capital do Estado e outros Municípios de maiores portes, estão impondo mais regras rigorosas para conter o avanço da pandemia, como comprova o Decreto 33.965, de 04 de março de 2021 que restabeleceu em Fortaleza a política de isolamento social rígido;

**CONSIDERANDO** competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a declaração da existência de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o Município de Jaguaribe, afetado pelo desastre denominado "doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE: 1.5.1.1.0", para os fins previstos na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** – A Comissão competente da Câmara Municipal de Jaguaribe deverá acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional ao novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo 1º. Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos de forma virtual nos termos definidos pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º. A comissão realizará, mensalmente, reunião com os secretários municipais, para o cumprimento dos objetivos de que trata o caput deste artigo, que poderá ocorrer por meio virtual.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021 e devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Palácio da Intendência, 08 de março de 2021.

*Alex C. D.*  
**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



OFÍCIO Nº 068/2020



Mulungu, 09 de Março de 2021.

Exmo. Senhor Deputado  
**Evandro Leitão**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Assunto:** Envio de mensagem a presente Casa Legislativa (Prorrogação do estado de calamidade no Município de Mulungu).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requiro os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de solicitar com urgência o envio da mensagem de Nº 001, de 09 de Março de 2021 do município de Mulungu, para que seja submetida ao Plenário dessa Augusta Casa Legislativa para discussão e votação.

A mensagem trata de pedido de prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade no Município de Mulungu em decorrência dos efeitos ocasionados pelo coronavírus.

Na forte Convicção de sermos atendidos na solicitação aqui apresentada, ratificamos, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERT VIANA LEITÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU  
PREFEITURA M. MULUNGU  
Robert Viana Leitão  
Prefeito Municipal  
CPF: 933.096.353-68 Gestão 2021/2024

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79  
[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



**MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL Nº 001. DE 09 DE MARÇO  
DE 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Submeto à elevada consideração Augusta Casa para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

O município de Mulungu, teve o estado de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do Ceará, através do Decreto Legislativo de Nº 546, de 17 de Abril de 2020.

O referido Decreto Legislativo reconheceu o estado de calamidade pública no município de Mulungu até 31 de Dezembro de 2020, contudo referida situação emergencial ultrapassou o ano de 2020 e chegou ao ano de 2021, estando o município enfrentando uma segunda onda de contaminação pelo coronavírus, com o acréscimo acelerado no número de casos diariamente.

A crise ocasionada pelo coronavírus (COVID-19) gerou a necessidade de aportar recursos públicos de forma emergencial para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia continua causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos Estados e Municípios.

Administração Pública Municipal de Mulungu, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia do nosso município, referidas medidas foram objeto de diversos Decretos Municipais ao longo de 2020 e 2021.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É certo que medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Se por um lado são medidas

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79  
[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



necessárias para proteger a saúde da população, por outro lado, as medidas devem causar grandes perdas da receita e renda para empresas e trabalhadores.

O Estado diante desses efeitos colaterais ocasionados pelo isolamento social que é necessário para o combate ao Coronavírus deve intervir para amenizar esses efeitos ocasionados.

Referidas medidas para amenizar os impactos ocasionados pelo isolamento social devem ser tomadas pela União, Estados e Municípios, os quais deveram atuar de forma a salvar as diversas famílias, principalmente as mais carentes.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, tem-se uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, ante o isolamento social necessário para conter a proliferação do vírus.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos Entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal Nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do município de Mulungu, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no Art. 65 da Lei Complementar Nº 101/2020.

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79  
[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

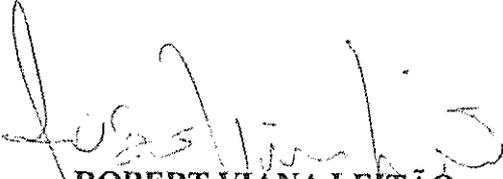


Julga-se importante, assim, a prorrogação do reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo Coronavírus, para que, conforme autorizado pelo Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o município de Mulungu seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no Art. 9º da referida Lei Complementar, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar Nº 101/2020, com efeitos até 30 de Junho de 2021.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, em  
09 de Março de 2021.

  
**ROBERT VIANA LEITÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU  
PREFEITURA M. MULUNGU  
*Robert Viana Leitão*  
Prefeito Municipal  
CPF: 933.086.353-68 Gestão 2021/2024





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



DECRETO Nº 012/2021

Decreta Estado de Calamidade  
Pública no Município de  
Mulungu e dá outras  
providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mulungu, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mulungu já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79  
[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos 006/2021, 008/2021, 009/2021 e 010/2021;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

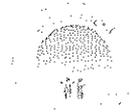
**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79  
[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Mulungu, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, juntamente o projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com efeitos retroativos a 01/01/2021, perdurando até 30/06/2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

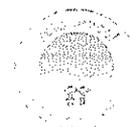
Registre - se, Publique - se e Cumpra - se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu Estado do Ceará em 09 de Março de 2021.

**Robert Viana Leitão**  
**Prefeito Municipal**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
*Robert Viana Leitão*  
Prefeito Municipal  
CPF. 933.891.155-48 Gestão 2021/2024



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79  
[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 1080/2021

PALHANO-CE, 10 DE MARÇO DE 2021

**EMENTA: Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Palhano no Estado do Ceará, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/1988);

**CONSIDERANDO** a disseminação da segunda onda do novo coronavírus (COVID-19) já havendo veiculações na imprensa noticiando milhares de casos de infecções no Estado do Ceará com muitos óbitos;

**CONSIDERANDO** que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estando agora no ano de 2021 se agravando em face da segunda onda de infecção;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Palhano, já elaborou o plano de contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020 que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, agora prorrogado pelo até o dia 30 de junho de 2021, que dispõe

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000  
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0





**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**



sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal expedido no ano de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Palhano para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado a queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grande situação;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não basta, sendo urgentemente necessário munir a administração pública municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajuste já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 997/2020, de 08 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Palhano, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prorrogou os efeitos do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, que reconhece, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, o estado de calamidade pública no Estado do Ceará;

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000  
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0





**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública em todo o território de Palhano, Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Conoravírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021, de acordo com o Art. 1º do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de Fevereiro de 2021.

**Parágrafo Único** – A prorrogação do Estado de Calamidade Pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do Art. 65 da Lei complementar nº 101, de 2000.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2021.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1078/2021 de 01 de Março de 2021.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 10 dias do mês de março do ano de 2021.

**IVANILDO NUNES DA  
SILVA:76821013349**

Assinado de forma digital por IVANILDO  
NUNES DA SILVA:76821013349  
Dados: 2021.03.10 09:53:31 -03'00'

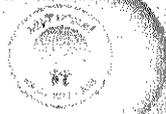
**IVANILDO NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM À ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO CEARÁ - 2021**



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL





**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 005/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,  
Excelentíssimos Senhores Deputados,  
Excelentíssimas Senhoras Deputadas,  
Demais Autoridades aqui presentes,  
Minhas Senhoras e Meus Senhores,  
Minhas Irmãs e Meus Irmãos Cearenses:

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Decreto Municipal nº. 015/2021, de 08 de março de 2021, que dispõe sobre a prorrogação da decretação de estado de calamidade pública no Município de Uruoca e dá outras providências.

A presente matéria é de iniciativa do Governo Municipal de Uruoca em consideração aos efeitos devastadores causados pela Pandemia do Covid-19 em nível internacional, bem como aos riscos que vem causando na vida das pessoas, em especial, dos munícipes de Uruoca, visto a necessidade de isolamento social, aos impactos econômicos causados pela paralisação dos estabelecimentos comerciais, a dificuldade de empregos e em atenção às famílias de baixa-renda que estão vulneráveis aos nefastos efeitos da Covid-19.

Ano passado o Município de Uruoca já vinha adotando medidas diversas para o controle e combate ao Coronavírus inclusive com a decretação de Estado de Emergência no âmbito municipal, nos termos dos Decretos Municipais nº. 008/2020, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº.

Página 1 de 3

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

Rua João Rodrigues, N° 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSÉSSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



009/2020, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 010/2020, de 21 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 011/2020, de 21 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 12/2020, de 23 de março de 2020, bem como em respeito e atenção ao Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020.

Desta forma, esta Egrégia Casa Legislativa reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Uruoca, por meio do Decreto Legislativo nº. 546, de 17 de abril de 2020.

Desta vez, encontramos-nos atualmente em um novo surto da Pandemia em todo país, sendo que desta vez, os efeitos estão surgindo com bem mais intensidade, surgindo, então, a necessidade de prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito municipal.

Segundo estatísticas informadas pela Secretaria Municipal da Saúde, nos últimos 10 (dez) dias, o Município possui 35 (trinta e cinco) pessoas testadas positivas para a Covid-19, em isolamento domiciliar; 08 (oito) pessoas internadas em hospitais de referências e UPA's, bem como 38 (trinta e oito) pessoas suspeitas aguardando resultado dos testes;

Ademais, segundo análises e relatos da Chefia Municipal da Fazenda Pública e da Chefia de Contabilidade, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Assim, visto o agravamento da situação que vem ocorrendo gradativamente e considerando que o Município de Uruoca não possui

Página 2 de 3

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

Rua João Rodrigues, N° 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 82460-000  
Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



equipamentos públicos de saúde destinados ao atendimento de pessoas afetadas pelo Coronavírus, encaminhamos a matéria que visa, em caráter especial, a decretação de estado de calamidade pública no âmbito municipal, para que o Município de Uruoca possa receber doações de outros entes federativos, e utilizar-se dos meios necessários para o combate e controle da emergência em saúde pública no âmbito municipal.

Por fim, informamos que os municípios vêm enfrentando um grande problema devido à ausência de fornecimento de oxigênio devido a grande demanda no âmbito estadual.

Desta forma, solicito que esta Assembleia Legislativa aprecie o incluso Decreto emergencial, em regime de urgência, designando seus ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto.

*Jan Kennedy Paiva Aquino*  
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO  
Prefeito Municipal

Página 3 de 3

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, N° 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



**DECRETO Nº 017/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a prorrogação do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Uruoca, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2020.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**CONSIDERANDO** o art. 30, I, da CF/88, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 009/2020, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará instituiu por meio do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021 a política de isolamento social rígido regionalizado no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, impactando toda a sociedade;

Página 1 de 3

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** que, segundo estatísticas informadas pela Secretaria Municipal da Saúde, nos últimos 10 (dez) dias, o Município possui 35 (trinta e cinco) pessoas testadas positivas para a Covid-19, em isolamento domiciliar; 08 (oito) pessoas internadas em hospitais de referências e UPA's, bem como 38 (trinta e oito) pessoas suspeitas aguardando resultado dos testes;

**CONSIDERANDO** que o atual cenário demonstra um aumento exponencial de casos no Município e, conseqüentemente, a elevação de despesas. Por outro lado, a necessidade de adoção de isolamento social rígido ocasionará a redução das receitas públicas, fatos estes que comprometerão o atingimento, pelos entes da Federação, das metas fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 018, de 13 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública no âmbito municipal e foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº. 546, de 17 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, reconheceu o estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº. 456, de 17 de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Uruoca/CE;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do art. 65, da

Página 2 de 3

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, N° 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Uruoca, no Estado do Ceará, em decorrência da Pandemia da Covid-19, até 30 de junho de 2021, de acordo com o art. 1º, do Decreto Legislativo nº. 555, de 11 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único.** A prorrogação do estado de calamidade pública, de que trata o *caput*, deste artigo, será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para os fins do disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 015, 08 de março de 2021, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uruoca, Ceará, em 09 de março de 2021; Edifício Chico Eudés 63 Anos de Emancipação Política.

*Jan Kennedy Paiva Aquino*  
**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
Prefeito Municipal

Página 3 de 3

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	11/03/2021 10:15:05	<b>Data da assinatura:</b>	11/03/2021 11:06:10



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
11/03/2021

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA N.º 1 /2021

AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/2021 - PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

**"ACRESCENTA O MUNICÍPIO DE CAMOCIM A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021."**

Artigo 1º – Acrescenta o município de Camocim do 1º do Projeto Decreto Legislativo nº 11/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Acopiara, **Camocim**, Chorozinho, Horizonte, Hidrolândia, Itapiúna, Itapipoca, Jaguaribe, Madalena, Mulungu, Ocara, Palhano, Tamboril, Trairi, Uruoca."

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 10 de março de 2021.

**SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR**  
Deputado Estadual – PDT



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

---

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa acrescentar o Município de Camocim no decreto de calamidade pública conforme solicitado pela prefeita deste município.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da nossa proposta.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
10 de março de 2021.

**SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR**  
Deputado Estadual – PDT



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

**MENSAGEM Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores (as) Deputados (as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que ***“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.”***

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Estado.

Praça Severiano Morel, S/N – Centro  
CEP: 62400-000  
Tel: (88) 3621-7075 / 3621-7075  
CNPI: 07.660.350/0001-23



Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais: Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; Decreto Municipal nº 0317002/2020, de 17 de março de 2020, que instituiu o comitê municipal de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (covid-19); Decreto de Calamidade Pública nº 0407001/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Camocim; e, por último, o Decreto Municipal nº 0228001/2021, de 28 de fevereiro de 2021, que prorroga, no município de Camocim, a política de isolamento social como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Camocim, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Camocim seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

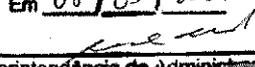
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de março de 2021.

  
Maria Elizabete Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMOCIM

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 7333 de 11/01/2001

Em 08/03/2021

  
Superintendência de Administração

**DECRETO Nº 0308001/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA  
NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM-CE, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Camocim já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;



**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará já reconheceu a mesma situação de calamidade pública no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se: Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; Decreto Municipal nº 0317002/2020, de 17 de março de 2020, que instituiu o comitê municipal de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (covid-19); Decreto de Calamidade Pública nº 0407001/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Camocim; e, por último, o Decreto Municipal nº 0306001/2021, de 06 de março de 2021, que prorroga, no município de Camocim, a política de isolamento social como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está provocando na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Camocim, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Camocim, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos flurão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

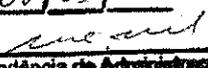
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, aos 08 dias do mês de março de 2021.

  
Maria Elizabete Magalhães

**PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 7330/1 de 11/01/2001

Em 08/03/2021

  
Superintendência de Administração



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 21/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/21, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

**ADICIONA AO ART. 1º DO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/21, DE  
AUTORIA DA MESA DIRETORA, OS  
MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Acopiara, Chorozinho, Horizonte, Hidrolândia, Itapiúna, Itapipoca, Jaguaribe, Madalena, Mulungu, Ocara, Palhano, Tamboril, Trairi, Uruoca, Redenção, Tianguá.”**

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 11 de março de 2021.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE



## GABINETE DO PREFEITO Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE MARÇO DE 2021



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Redenção, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, desde o início do ano de 2020, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos Municipais nº nº 6, de 10 de fevereiro de 2021 e nº 7, de 23 de fevereiro de 2021.



## GABINETE DO PREFEITO Procuradoria Geral do Município

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Redenção, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Redenção seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limita de empenho prevista no art. 90 da referida Lei Complementar.





## GABINETE DO PREFEITO Procuradoria Geral do Município

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO CEARÁ,  
aos 07 DE MARÇO DE 2021

  
**DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**  
Prefeito Municipal de Redenção – Ceará





## GABINETE DO PREFEITO Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 10/2021, DE 07 DE MARÇO DE 2021.



### DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE, DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sempre em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a prorrogação da calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através dos Decretos Legislativos nº 555 de 11 de fevereiro de 2021 e nº 543, de 3 de abril de 2020, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2, causador da COVID-19, assim como o descrito no Decreto nº 013/2020, o qual, em virtude, versou sobre situação de emergência em saúde em todo o território municipal

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, por maiores que sejam os investimentos que se vêm fazendo para estruturar com insumos e equipamentos a rede pública de saúde em função do combate à pandemia, eles não conseguem acompanhar a crescimento acelerado da demanda por leitos nos hospitais em decorrência das complicações de saúde provocadas pela pandemia, cenário esse que impõe a necessidade de manutenção das medidas de isolamento social já estabelecidas em âmbito estadual, bem como municipal, sobretudo levando em consideração o atual e delicado momento de enfrentamento da COVID-19, no Estado;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo



## GABINETE DO PREFEITO Procuradoria Geral do Município

no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos;  
por parte de todos;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, o qual foi prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de junho, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus. seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) Decretos Municipais nº 6, de 10 de fevereiro de 2021 e nº 7, de 23 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC





## GABINETE DO PREFEITO Procuradoria Geral do Município

Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

### DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Redenção, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 31 (trinta e um) de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Redenção, Estado do Ceará, em 07 de março de 2021.

  
**DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**  
Prefeito Municipal de Redenção – Ceará



**DECRETO Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**“PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL DE Nº 15, DE 06 DE ABRIL DE 2020, E RECONHECE PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc, e**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde reconheceu o Estado de Pandemia pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional estabelecidas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o rápido avanço da pandemia causada pelo COVID 19 em nosso Estado e o recente aumento de sua incidência neste Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 05, de 16 de março de 2020, que reconheceu Emergência em Saúde Pública no Município de Tianguá - Ceará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 15, de 06 de abril de 2020, que reconheceu, no que tange o artigo 65 da Lei complementar nº 101, de 04



---

de maio de 2000, o estado de Calamidade Pública no Município de Tianguá, até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decretos Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nº 543, de 08 de abril de 2020, e nº 545, de 13 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em vários municípios cearenses, inclusive nesta municipalidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo de nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, referendado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que prorrogou o Decreto Legislativo de nº 543, de 3 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenhos fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), exigindo a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação as despesas fixas e a emergenciais haja vista a necessidade de pagamento de fornecedores, despesas com pessoal e outros gastos para combater a pandemia do COVID 19;

**CONSIDERANDO** os impactos sociais, econômicos e de saúde pública, acarretando em ações energéticas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 para a proteção de todos os seus cidadãos;

**DECRETA:**



**Art. 1º.** Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Tianguá/CE, por força dos impactos da pandemia causada pelo Covid-19, até 30 de junho de 2021;

**Art. 2º.** Fica reconhecida, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, o afastamento das restrições e contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70;

**Art. 3º.** A ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tianguá, produzirá os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2020, até 30 de junho de 2021, vigentes a partir de sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Tianguá-CE, 08 de março de 2021.

  
Luiz Menezes de Lima  
Prefeito de Tianguá



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Aditiva nº 3 /2021 ao Projeto de Decreto Legislativo 11/2021

Modifica dispositivo ao Projeto de  
Decreto Legislativo 11/2021.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Modifica o artigo 1º ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ad. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Acopiara, Chorozinho, Horizonte, Hidrolândia, Itapiúna, Itapipoca, Jaguaribe, Madalena, Mulungu, Ocara, Palhano, Tamboril, Trairi, Uruoca, **Potengi**.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de março de 2021.

Renato Roseno  
Deputado Estadual - PSOL/CE



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **JUSTIFICATIVA**

O município de Potengi, igualmente a outros municípios do Estado do Ceará e do Brasil, vem atravessando esse momento de pandemia, decorrente da Covid-19, com dificuldades relacionadas à diminuição da arrecadação e dos repasses constitucionais, assim como pela adoção das medidas sanitárias necessárias.

Estes desafios já haviam ensejado o Decreto Municipal nº 12/2020, de 06 de abril de 2020, cuja vigência expirou ao final do exercício financeiro daquele ano, sendo, portanto, necessário sua renovação, visto o contexto pandêmico não só permanecer como haver se agravado.

Desta feita, diante da urgência, venho apresentar a presente emenda, com o intuito de atender aos critérios impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2020). Para tanto, solicito o auxílio de meus pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2021.

Renato Rosêno

**Deputado Estadual - PSOL/CE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 14/2021**

Potengi/CE, 08 de março de 2021.

**Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Potengi, em virtude dos efeitos negativos da pandemia da COVID-19 aos recursos públicos, nos termos do Art.65 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI-CE, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Potengi já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – CEP: 63.160-000  
Fone: (88) 3538 1562 – gabinete@potengi.ce.gov.br - www.potengi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que, embora, o Poder Executivo de Potengi, através da Chefe de Poder Executivo, em face da pandemia da Covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 12/2020, de 06 de abril de 2020, cuja vigência expirou ao final do referido exercício financeiro, a situação atual nova providência por parte da gestão municipal;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais específicos ao enfrentamento da disseminação do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – CEP: 63.160-000  
Fone: (88) 3538 1562 – gabinete@potengi.ce.gov.br - www.potengi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Potengi-Ce, em decorrência do agravamento dos casos e situações de vulnerabilidade originárias, neste momento, da propagação do novo coronavírus (COVID-19) na Região do Cariri, em especial, no território potengiense, visando medidas de combate e enfrentamento à pandemia.

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Ficam as unidades administrativas integrantes da estrutura do Poder Executivo de Potengi, autorizados a formalizarem os atos necessários ao atendimento das demandas decorrentes de adequação ao presente decreto e indispensáveis ao combate e enfrentamento à pandemia do coronavírus.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021.

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – CEP: 63.160-000.  
Fone: (88) 3538 1562 – gabinete@potengi.ce.gov.br - www.potengi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, aos 08 dias do mês de março de 2021.

*FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA*  
**FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal de Potengi*

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – CEP: 63.160-000  
Fone: (88) 3538 1562 – gabinete@potengi.ce.gov.br - www.potengi.ce.gov.br

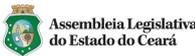
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	12/03/2021 14:16:02	<b>Data da assinatura:</b>	12/03/2021 14:16:28



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
12/03/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocesar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** Emendas Aditivas nº01, 02, 03/2021

**Regime de Urgência:** SIM: 11/03/2021.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	CCJR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	15/03/2021 15:53:35	<b>Data da assinatura:</b>	15/03/2021 15:53:42



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
15/03/2021

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021 E EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2021 (Autoria da Mesa Diretora)

**PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, Nº 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021**, proposto pela Mesa Diretora, o qual prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica, bem como suas **EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2021**.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Referido Projeto de Decreto Legislativo prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica.

Primeiramente, observando a formalidade do Projeto ora exposto, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Em seguida, passamos a análise desse decreto legislativo, que recebe os requerimentos de prefeitos dos municípios do Estado do Ceará, dando prosseguimento a possibilidade da Assembleia Legislativa de reconhecer o estado de calamidade pública vivida pelos Municípios, nos termos do art. 65, da LC 101/2000, de origem federal, que traz em seu texto:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Logo, as cidades pertencentes a um ente estadual devem requerer o reconhecimento do estado de calamidade à Assembleia Legislativa, nos termos da legislação supracitada.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre uma prerrogativa de iniciativa da Assembleia Legislativa, de reconhecer a calamidade pública por intermédio de sua presidência, obedecendo diretriz governamental prevista na Lei Complementar Federal nº 101.

No tocante as emendas nº 01, 02 e 03/2021, estas adicionam outros municípios a lista daqueles previstos em estado de calamidade, tendo em vista a situação que se encontram. Tendo em vista o documento anexo em cada um destes, não verificamos quaisquer óbices legais.

Assim, diante do exposto, em relação ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021**, bem como às suas **EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

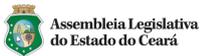
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	15/03/2021 20:25:58	<b>Data da assinatura:</b>	15/03/2021 20:26:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
15/03/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 11/03/2021**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	19/03/2021 13:53:38	<b>Data da assinatura:</b>	22/03/2021 13:54:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
22/03/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 564, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

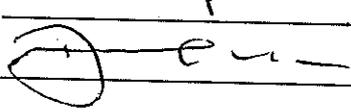
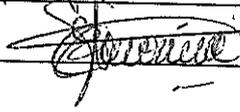
**PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, E N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1.º** Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Acopiara, Camocim, Chorozinho, Horizonte, Hidrolândia, Itapiúna, Itapipoca, Jaguaribe, Madalena, Mulungu, Ocara, Palhano, Potengi, Redenção, Tamboril, Tianguá, Trairi e Uruoca.

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 11 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.º SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

suas e a aplicação do benefício da suspensão condicional do processo, com fundamento na Instrução Normativa Nº 07/2016. (b) No mérito, os recorrentes alegaram que diante das condições de trabalho o Sinpol deflagrou o movimento paredista que é um direito de todo brasileiro fazer greve. Alegou novamente o entendimento do membro do Ministério Público acerca da legalidade da greve. Alegou que não houve prejuízo para a administração. Alegou que o Ofício do Delegado Geral era genérico e que houve um equívoco no Ofício do Delegado de Juazeiro do Norte, alegando que os servidores não faltaram ao serviço. Alegou que não houve qualquer conduta repreensível e requereu a absolvição dos recorrentes; 3 - Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objeto da acusação. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão; 4 - Recurso conhecido e improvido, no sentido de manter a decisão de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias para o IPC José Orismar Ricarte Júnior e IPC José Magno Lima Barbosa, e suspensão de 80 (oitenta) dias ao IPC José Moreira Filho. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por unanimidade dos votantes, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, mantendo a sanção de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias para o IPC José Orismar Ricarte Júnior e IPC José Magno Lima Barbosa, e suspensão de 80 (oitenta) dias ao IPC José Moreira Filho, nos termos do presente acórdão. Fortaleza, 03 de março de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº563, de 11 de março de 2021.

**RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO QUE INDICA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Iraporanga.

Art. 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária dos municípios referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, especificando as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019 e em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2021;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o novo coronavírus sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética, as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de junho de 2021.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de março de 2021.

Dep. Evandro Leitão  
Dep. Fernando Santana  
1º VICE – PRESIDENTE  
Dep. Daniel Oliveira  
2º VICE – PRESIDENTE  
Dep. Antônio Granja  
1º SECRETÁRIO  
Dep. Audic Mota  
2º SECRETÁRIO  
Dep. Érika Amorim  
3º SECRETARIA  
Dep. Ap. Luiz Henrique  
4º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

DECRETO LEGISLATIVO Nº564, de 11 de março de 2021.

**PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, E Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Acopiara, Camocim, Chorozinho, Horizonte, Hidrolândia, Itapiúna, Itapipoca, Jaguaribe, Madalena, Mulungu, Ocara, Palhano, Potengi, Redenção, Tamboril, Tianguá, Trairi e Uruoca.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de março de 2021.

Dep. Evandro Leitão  
Dep. Fernando Santana  
1º VICE – PRESIDENTE  
Dep. Daniel Oliveira  
2º VICE – PRESIDENTE  
Dep. Antônio Granja  
1º SECRETÁRIO  
Dep. Audic Mota  
2º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**INFORMATIVO**

Informo que a data de aprovação da proposição ocorreu dia **11/03/2021**.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Carlos Alberto Aragão de Oliveira".

**Carlos Alberto Aragão de Oliveira**  
*Diretor do Departamento Legislativo*